



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 113/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIA** e, de outro lado, empresa **CELOMAR T. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.343.218/0001-62, com sede na localidade de Casqueiro, 1º distrito, por seu representante legal, Sr. **CELOMAR TELLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o numero 547.715.950-20, portador da Carteira de Identidade numero 6043144366 – SJS-PC/RS, residente e domiciliado na Travessa Casqueiro, nº 1591, 1º Distrito, na localidade de Casqueiro, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma cava de pedra, para ser utilizada como depósito de restos de construções, podas, material mineral ou inerte, tanto da Prefeitura como da população em geral, em conformidade com o descrito no memorando nº 124/2015, e Termo de Pedido de Compras nº 2015/3079 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança.

CLAUSULA SEGUNDA: A área arrendada está situada a 8 km do centro da cidade e com estradas de fácil acesso para o transporte e disposição final dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**, conforme indicação da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e segurança.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sendo que deverá constar na Nota Fiscal: "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **ARRENDADOR**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **ARRENDADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com o **ARRENDATÁRIO**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contab@pmsap.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O ARRENDATÁRIO não efetuará nenhum pagamento ao **ARRENDADOR**, caso este, em que o mesmo tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA 0106 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano
ATIVIDADE: 2034 - Manutenção da limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (338)
RUBRICA: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado a critério da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA SETIMA - É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**:

- 7.1) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.
- 7.2) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quarta.
- 7.3) Fiscalizar a execução do contrato, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**;
- 7.4) Fornecer dados e informações que o **ARRENDADOR** necessite para a execução do presente contrato;
- 7.5) Servir-se da área para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 7.6) Restituir a área, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do Locatário;

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

- 8.1) Manter o local com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência da locação da área.
- 8.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **ARRENDATÁRIO**;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Lindomar Machado dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

8.7) A área destinada para o arrendamento da cava de pedra deverá ser licenciada pela FEPAM, cujo licenciamento é de responsabilidade do arrendador.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades ao **ARRENDADOR**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito ao **ARRENDADOR**, que tenha sido multado antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d", "e" e "g" da Cláusula Nona deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Assinatura manuscrita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 010/2015, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

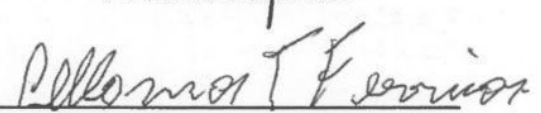
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de 07 de 2015.

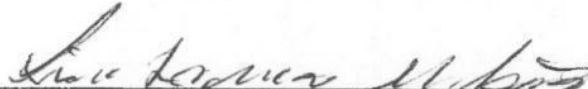


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

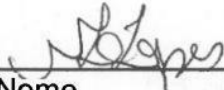


CELOMAR T. FERREIRA ME
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:



Nome LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 113/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIA** e, de outro lado, empresa **CELOMAR T. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.343.218/0001-62, com sede na localidade de Casqueiro, I.º distrito, por seu representante legal, **Sr. CELOMAR TELLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o numero 547.715.950-20, portador da Carteira de Identidade numero 6043144366 – SJS-PC/RS, residente e domiciliado na Travessa Casqueiro, n.º 1591, I.º Distrito, na localidade de Casqueiro, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 30 (trinta) de julho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 102/2016 – SEMOT.

CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0106 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 2034 – Manutenção da limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (361)

RUBRICA: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

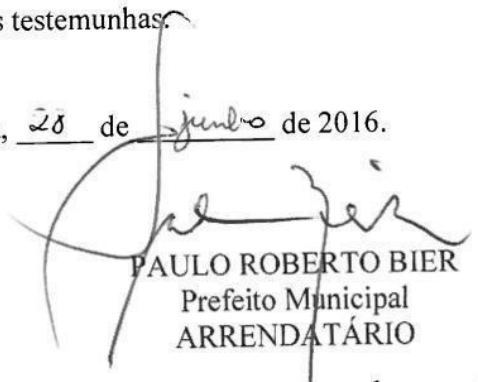
Paulo Roberto Bier
Celomar T. Ferreira




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

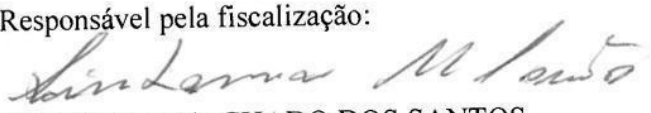

CELOMAR T. FERREIRA ME
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:


LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 113/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIA** e, de outro lado, empresa **CELOMAR T. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.343.218/0001-62, com sede na localidade de Casqueiro, 1º distrito, por seu representante legal, **Sr. CELOMAR TELLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o numero 547.715.950-20, portador da Carteira de Identidade numero 6043144366 – SJS-PC/RS, residente e domiciliado na Travessa Casqueiro, nº 1591, 1º Distrito, na localidade de Casqueiro, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O fiscal do contrato originário servidor **LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS** fica substituído pelo servidor **DELMO TEDESCO**, conforme solicitação feita através do memorando nº 053//2017 – DEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Janeiro de 2017.



DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



CELOMAR T. FERREIRA ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:



DELMO TEDESCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 113/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIA** e, de outro lado, empresa **CELOMAR T. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.343.218/0001-62, com sede na localidade de Casqueiro, 1º distrito, por seu representante legal, **Sr. CELOMAR TELLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o numero 547.715.950-20, portador da Carteira de Identidade numero 6043144366 – SJS-PC/RS, residente e domiciliado na Travessa Casqueiro, n.º 1591, 1º Distrito, na localidade de Casqueiro, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 010/2015**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 30 (trinta) de julho de 2017, conforme autorização feita através do memorando n.º 199/2017, datado de 06 de junho de 2017; Termo de Pedido de Compra n.º. 2017/2565, datado de 07 de junho de 2017; e memorando n.º. 356/17 – DEC, datado de 07 de junho de 2017, tendo por base o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Inclui-se na cláusula quarta do contrato originário item 4.1, com o seguinte texto: "4.1 – O presente contrato será reajustado anualmente pelo índice do IGPM/FGV", conforme previsto no inciso XI do artigo 40, combinado com o inciso III do artigo 55, tudo da Lei n.º. 8.666/93, autorizado pelo memorando n.º. 388/17 – DEC, de 28 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica aditivada a cláusula quarta no valor de R\$ 53.458,68 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.454,89 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo realizado pelo servidor Alexandre Paes de Souza; Agente Fiscal da Receita Municipal lotado na SEMAF, sob matrícula n.º. 28.592; datado de 30 de junho de 2017;

CLAUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Celomar T. Ferreira Me

Mario Luis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA 0106 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano
ATIVIDADE: 2034 - Manutenção da limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (368)
RUBRICA: 3.3.9.0.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de Julho de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

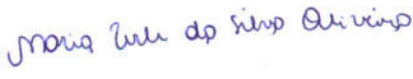

CELOMAR T. FERREIRA ME
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF



Responsável pela fiscalização:


DELMO TEDESCO
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 113/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIA** e, de outro lado, empresa **CELOMAR T. FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.343.218/0001-62, com sede na localidade de Casqueiro, 1º distrito, por seu representante legal, **Sr. CELOMAR TELLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 547.715.950-20, portador da Carteira de Identidade número 6043144366 – SJS-PC/RS, residente e domiciliado na Travessa Casqueiro, n.º 1591, 1º Distrito, na localidade de Casqueiro, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

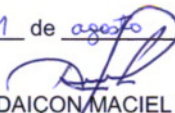
CLÁUSULA PRIMEIRA: Exclui-se da cláusula sétima do contrato originário os itens 7.1 e 7.6, devido a responsabilidade ser do arrendador, conforme Termo de Compromisso Ambiental n.º 002/2017, firmado em 25 de julho de 2017, de acordo com a Licença de Operação n.º 078/2017, de 20 de julho de 2017, em atendimento a Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o item 8.7 da cláusula oitava do contrato originário, passando a vigor com a seguinte redação: "A área para o arrendamento de cava de pedra será fiscalizada pelo DMA/PMSAP; que será o órgão emissor da licença; conforme o Termo de Compromisso Ambiental n.º 002/2017, firmado em 25 de julho de 2017, de acordo com a Licença de Operação n.º 078/2017, de 20 de julho de 2017, em atendimento a Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002".

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Continuidade do **QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º**
113/2015.x.


CELOMAR T. FERREIRA ME
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:


DELMO TEDESCO
CPF

